

Nona reunião empresarial
das indústrias elétricas
e eletrônica
Montevideu - Uruguai



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

145

SEGUNDO RELATORIO COMPLEMENTAR DA
NONA REUNIÃO EMPRESARIAL DAS INDUS
TRIAS ELETRICAS E ELETRONICA

ALADI/SI.EL/IX/Relatório/Add. 2
2 de agosto de 1990

Em cumprimento do compromisso constante no relatório final da nona reunião empresarial das indústrias elétricas e eletrônica (documento ALADI/SI.EL/IX/Relatório), as delegações empresariais da Argentina e do Brasil, que representam o setor da indústria eletrônica, reuniram-se na sede da Associação Latino-Americana de Integração nos dias 1o. e 2 de agosto de 1990.

Como resultado de suas deliberações ambas as delegações acordaram fazer constar o resultado da consideração dos diversos temas analisados na presente reunião, nos termos consignados a seguir.

1. A fim de integrar a comissão específica sobre homologação de normas técnicas e/ou de qualidade e/ou de segurança a que se refere a declaração das delegações empresariais deste setor industrial presentes em sua nona reunião, que se registra no referido relatório final, as delegações empresariais da Argentina e do Brasil designaram seus respectivos representantes perante essa comissão, tendo recaído a nomeação sobre as seguintes pessoas:

Pela Câmara Argentina da Indústria Eletrônica (CADIE):

Senhores Oscar Larrea, Juan Steiner e Eduardo Lapiduz

Pela Associação de Fabricantes Argentinos de Terminais Eletrônicos (AFARTE):

Engenheiro Ricardo Marelli

Pela Câmara de Aparelhos Eletromecânicos, Componentes Eletrônicos, Elétricos e Afines (CAEMA) da Argentina:

Engenheiro Ricardo Bogliano

Pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE):

Engenheiro Fabián Yaksic, para assuntos técnicos;

Engenheiro Antonio Fernando G. Bessa, Senhor João Cecara e Senhor Juan Carlos Jaco, para assuntos que impliquem acordos multilaterais e de promoção perante o Governo do Brasil.

//

2. Como consequência da análise das listas de produtos de interesse intercambiais nesta oportunidade, as delegações empresariais da Argentina e do Brasil adiantaram um pronunciamento favorável para a outorga de preferências tarifárias no Acordo Comercial no. 19 para a importação de novos produtos, bem como para a prorrogação ou aprofundamento de preferências em vigor, nos seguintes termos:

Essas posições serão objeto de uma consideração definitiva na reunião que ambas as delegações levarão a cabo na cidade de Buenos Aires, nos dias 11 e 12 de setembro de 1990.

- A. Prorrogação até 31 de dezembro de 1991, nas mesmas condições, das preferências pactuadas entre ambos os países, registradas no Anexo 1 do Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 19, subscrito em 29 de novembro de 1989.
- B. Aprofundamento de preferências outorgadas por ambos os países para a importação dos seguintes produtos, nas condições indicadas em cada caso:

85.13.8.09 Teclados telefônicos
Preferência percentual: 90

85.19.1.99 Relés de tempo, eletrônicos
Preferência percentual: 80

85.21.4.99 Triplicadores de tensão para televisão
Preferência percentual: 80

- C. Incorporação ao programa de liberação do Acordo Comercial no. 19 das preferências pactuadas com reciprocidade entre ambos os países para a importação dos produtos indicados a seguir.

Esses produtos estarão beneficiados até 31 de dezembro de 1993 de uma redução de 80 por cento dos gravames em vigor para terceiros.

//

//

Produtos de interesse da Argentina

85.01.7.01	Bobinas desmagnetizadoras para TV em cores ou monitores de vídeo, de uso interno
85.13.1.01	Aparelhos telefônicos
85.13.1.99	Protetores de linha
85.13.2.03	Adaptadores conversores para interconexão entre linha de telex e computador
85.13.2.03	Equipamentos transceptores de fac-símile
85.15.1.19	Sistemas sem fios para interpretação simultânea de 6 canais
85.15.1.19	Receptores sem fios de 6 canais para interpretação simultânea
85.15.1.19	Consoles de intérprete
85.15.1.29	Matrizes de "enrotamento" de vídeo e/ou áudio e/ou mais níveis de comutação, de 10 ou mais entradas e mais de 4 destinos
85.19.2.02	Sócalos para inserção de circuitos integrados
90.28.1.99	Transdutores eletrônicos isolados galvanicamente para medição de temperatura com entrada a termocupla e saída de 4 a 20 mA, com tratamento analógico do sinal
90.28.1.99	Medidores de tensão em linhas de até 33 kV, compostos por instrumentos e pértigas limitadoras, com tratamento analógico do sinal e indicação com díodos luminosos
90.28.1.99	Medidores de corrente em linhas de até 20 kV compostos por instrumentos e pértigas, com tratamento analógico do sinal e indicação com díodos luminosos
90.28.6.99	Medidor de temperatura em linhas de até 33 kV, para "morseteiras", cabos isoladores, chaves, etc., composto por instrumentos e pértiga com tratamento analógico do sinal e indicação com díodos luminosos
90.28.6.99	Indicador de temperatura, tensão, corrente, frequência a díodos luminosos
90.28.6.99	Reguladores eletrônicos de temperatura, nível, caudal, tensão, corrente, etc., com indicação a díodos luminosos
90.28.6.99	Painel de comando e controle para fornos de vidro plano, composto por controladores de temperatura e saída de potência até 300 A. por zona (Classificação provisória sujeita à determinação da Secretaria-Geral com base no material ilustrativo que será enviado oportunamente)

//

sp

//

90.28.8.99	Timers eletrônicos analógicos
90.28.8.99	Contadores eletrônicos com tratamento analógico do sinal e indicação a díodos luminosos
Classificação a determinar	Cápsulas telefônicas transmissoras e/ou receptoras

Produtos de interesse do Brasil

39.01.4.04	Folhas de poliéster metalizado para a fabricação de capacitores eletrônicos com espessura entre 2 e 12 microns
39.01.4.04	Folhas de poliéster não metalizado para a fabricação de capacitores elétricos, com espessura entre 3 e 12 microns
39.02.4.02	Folhas de polipropileno não metalizado para a fabricação de capacitores elétricos, com espessura entre 6 e 25 microns
71.14.1.01	Terminais ou pastilhas de prata monolítica ou bimetálica para contatos elétricos
85.01.6.91	Transformadores para luminosos a gás neônio até 10 kV, de até 10 kg de peso
85.01.6.92	Transformadores para luminosos a gás neônio de mais de 10 kV até 100 kV, de mais de 10 kg de peso
85.02.2.01	Imãs permanentes de alnico
85.14.9.99	Booster-amplificador de sinais de TV em UHF e/ou VHF
85.17.1.01	Chícharras e sinos eletrônicos para diversos fins
85.17.1.01	Aparelhos elétricos ou eletrônicos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio, e aparelhos semelhantes
85.19.1.99	Relés fotoelétricos para iluminação pública, eletrônicos ou eletrônico-temporalizados
85.19.1.99	Relés telefônicos
85.19.2.01	Conectores para cabos planos múltiplos
85.19.2.04	Interruptores de cordel para sinalização de pontos de ônibus
85.21.4.99	Díodos de silício
85.22.1.99	Sistemas automáticos de abertura de portões, acionados por RF ou infra-vermelho
85.25.0.01	Isoladores de porcelana para uso em eletrônica
90.25.1.99	Viscosímetros eletrônicos

//

//

- 90.28.1.99 Controles automáticos para bancos de capacitores
- 90.28.1.99 Detectores de alta e baixa tensão por contato ou aproximação de ca ou cc
- 90.28.8.01 Instrumentos analógicos e/ou digitais de painel para medir magnitudes elétricas

Caso a importação no Brasil destes produtos requeira a anuência prévia da Secretaria Especial de Informática, ambas as delegações solicitam que a mencionada autorização seja outorgada de forma automática.

D. Incorporação, também, ao programa de liberação pactuado entre ambos os países, das seguintes preferências tarifárias:

		Preferência percentual outorgada por:	
		Argentina	Brasil
85.19.2.02	Blocos de terminais para interconexão de equipamentos, aparelhos ou cabos telefônicos	90	96
85.21.4.99	Díodos de germânio	90	90
85.21.4.99	Díodos de óxido de cobre	90	90

//

//

DECLARAÇÕES

A delegação empresarial da Argentina declara:

PRIMEIRO.- Que considera que por motivo da próxima revisão da lei de reserva de mercado da informática, por parte do Governo do Brasil, deve-se outorgar de ofício, a livre importação dos produtos de origem argentina que tenham sido negociados em qualquer instrumento da ALADI. A manutenção da intervenção da SEI equipara injustamente os produtos negociados entre ambos os países com os provenientes de extrazona e limita seriamente as possibilidades de integração, em um setor de indiscutível importância como é o da eletrônica e informática.

SEGUNDO.- Que manifesta seu profundo desagrado pela atitude assumida pela delegação do Brasil quem manifestou, a três dias úteis da negociação, que só admitia negociações com reciprocidade, quando em seu fax, de 19 de junho de 1990, formulou pedidos sem reciprocidade à Argentina.

Outrossim, esta delegação considera que:

- Atitudes como a adotada pela delegação brasileira conspiram contra o progresso do processo de integração;
- Reduzem a credibilidade, por parte do empresariado argentino, que pode assumir como condicionais e sujeitas a confirmação as comunicações do Brasil;
- Menoscabam a seriedade das negociações do setor privado, que requer de uma complicada consulta a numerosas empresas;
- A reiteração destas atitudes resultará definitivamente deletéria para a integração do setor.

TERCEIRO.- Que reclama a maior predisposição da delegação do Brasil para aprofundar o processo de integração no setor; portanto, considera fundamental a urgente confirmação da Representação do Brasil de participar da reunião de 11 e 12 de setembro, a ser realizada na cidade de Buenos Aires no âmbito da Eletrônica'90.

QUARTO.- Que com o propósito de avançar quanto ao tratamento das normas técnicas e homologações de produtos correspondentes ao setor, a CADIE, como entidade de coordenadora, convocará os representantes do Brasil, México e Uruguai para uma primeira reunião a ser realizada dia 13 de setembro na cidade de Buenos Aires, no âmbito da Eletrônica'90. Por outro lado, e para chegar a uma situação de equidade, proporá sedes rotativas nos países signatários para as próximas reuniões. Dos resultados desses encontros se manterá informada a Secretaria-Geral da ALADI.

QUINTO.- A delegação argentina propõe que com motivo das próximas reuniões, que se espera que sejam cada vez mais frequentes, seja adotado um estrito critério no sentido de discutir no âmbito da negociação apenas aqueles produtos e/ou posições que tiverem sido comunicados por meios fidedignos ao outro país, com uma antecipação não menor de 15 dias. Como caso particular se propõe que para o encontro de 11 e 12 de setembro as listas e/ou posições sejam objeto de intercâmbio antes de 25 de agosto de 1990.

//

//

SEXTO.- Que depois de quatro reuniões com a delegação do Brasil tratando de aproximar posições negociadoras, tendo-se chegado a um acordo para a incorporação de novos produtos ao Acordo Comercial no. 19, propondo a delegação do Brasil, depois de acordar uma lista de produtos e suas preferências, uma condição extremamente rígida a respeito dos requisitos de origem, esta delegação solicita que a Secretaria da ALADI documente o tratado nestas reuniões e manifesta sua total disconformidade com a atitude da delegação do Brasil, considerando que isto constitui um sério obstáculo para a integração do setor entre ambos os países, levando especialmente em consideração que a permanente evolução tecnológica recomenda que os condicionamentos de origem, longe de ser mais severos, devem ser cada vez mais flexíveis para não dificultar as verdadeiras intenções negociadoras dos que promovem a integração.
